



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

##### Assunto

Projeto de Lei do Legislativo sob n.º 35, datado de 16 de junho de 2014, com a seguinte ementa: “*Altera artigos e inclui parágrafos na Lei n.º 1.861/2005 – Regulamenta a coleta de medicamentos com prazos de validade vencidos nos Município de Campo Largo, até sua disposição final como resíduo sólido urbano, conforme específica.*”

##### Relatório

De autoria da ilustre Vereadora Rosiclea Oliveira da Silva, o Projeto de Lei 035/2014 foi apresentado e lido na Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente, baixando de plano a esta Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer.

A proposição tem por objetivo introduzir alterações no texto da Lei n.º 1.861, de 24 de novembro de 2011, diante “*(...) do grave problema de descarte inadequado de medicamentos vencidos ou impróprios para consumo, obrigando as farmácias a instalar recipiente para a coleta desses produtos dos consumidores.*”

Justifica ainda a Vereadora proponente que “*(...) a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC n.º 44, de 17 de agosto de 2009, art. 93, já permite que esses estabelecimentos participem do programa de coleta de medicamentos a serem descartados pela comunidade.*”

##### Fundamentação

Entende a Comissão de Justiça e Redação que o Projeto de Lei n.º 35/2014 não fere norma constitucional, legal ou jurídica, tem sentido lógico e de fácil compreensão; a matéria tratada na proposição insere-se dentre aquelas da



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

competência privativa do Município, a quem é dado legislar sobre assunto de seu interesse local. Por outro lado, a iniciativa da apresentação da presente proposição também não se encontra elencada dentre aquelas previstas no art. 67 da Lei Orgânica Municipal, as quais são da iniciativa exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

A pretensão tem por objetivo introduzir alterações na Lei n.º 1.861/2005 em vigor, e que regulamenta a coleta de medicamentos com prazos de validade vencidos, acrescendo-lhe ainda alguns parágrafos com o intuito de melhor normatizar a matéria que é de suma importância para a conservação do meio ambiente.

Assim, entende a Comissão de Justiça e Redação que não há óbices quanto a tramitação regimental do Projeto de Lei n.º 35/2014, o qual deve ir à Plenário para deliberação.

Contudo, entende a Comissão de Justiça e Redação em apresentar emenda modificativa ao Projeto, especialmente ao art. 2º, o qual passa a ser assim redigido:

*“Art. 2º. O art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.861/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 3º. O descumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:*

*I - advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de trinta dias, contados da notificação, sob pena de multa;*

*II – não sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustáveis anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC*

*Parágrafo único. Persistindo a irregularidade e no caso ainda de reincidência a pena a ser aplicada é a de cassação do alvará de licença.” (NR)*

É o parecer com a emenda.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 16 de julho de 2014.

Márcio Ângelo Beraldo  
Presidente

Fernanda Queiroz  
Relatora

Lindamir Maria Ivanoski

Membro